

Blumenau (SC), 23 de outubro de 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE LICITAÇÕES
Ouro Fino - MG

REF.: IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0396/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UM) APARELHO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO DE 16 CANAIS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0013-54, vem **tempestivamente**, nos termos do Art. 41º da Lei Federal 8.566/93 e suas alterações e ainda nas disposições da Lei Federal 10.520/02, **IMPUGNAR** dos termos do edital da licitação em epígrafe, visando revisar o edital e a especificação técnica do Anexo VI – Especificação do Objeto - Item 01 - TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO.

I **DO PREÂMBULO**

Constitui objeto deste Pregão Presencial, a Aquisição de 01 Tomógrafo Computadorizado de 16 canais, para uso do Departamento de Saúde, conforme descrição, especificação e condições previstas no edital.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do estabelecido na lei 8666/1993 e na lei federal n.º 10520/2002, em razão de restringirem a competitividade, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

II FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

O Anexo VI – Especificação do Objeto - Item 01 - TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO apresenta um suposto direcionamento para a Philips com o equipamento Access CT.

Essa afirmação tem como base o fato de que apenas este equipamento é capaz de atender as especificações com um nicho de equipamento condizente com o que é solicitado através do edital, enquanto os demais fornecedores precisarão se lançar ao certame com plataformas superiores sem que haja um resultante clínico que a justifique, ferindo assim o princípio da competitividade e ampla concorrência, e isso vai contra a regulamentação que rege os processos de compra com dinheiro público no Brasil,

Com isso, seguem abaixo alguns ajustes necessários para equalização técnica do certame:

Onde se lê: Capacidade de dissipação mínima de 800 KHU/min

Ajustar para: Capacidade de dissipação mínima de 700 KHU/min

Justificativa – O ajuste mencionado baliza o texto permitindo uma maior competitividade ao certame garantindo que os diferentes fornecedores possam participar do certame com equipamentos equivalentes entre si, não favorecendo comercialmente nenhuma empresa e consequentemente aumentando a competitividade comercial, o que maximiza o investimento publico.

Onde se lê: Scan FOV – 450 mm

Ajustar para: Scan FOV – 430 mm

Justificativa - Tendo em vista que os protocolos explorados por tomógrafos helicoidais com cobertura longitudinal (eixo Z) menores que 4cm destinados a radiologia generalista podem ser realizados com campos de visão inferiores a 430mm (o próprio guideline do Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem, não restringe o FOV de 43 cm). O ajuste citado acima proporcionaria um melhor aproveitamento do investimento público através do favorecimento da competitividade comercial, sem trazer prejuízos clínicos aos mesmos. Vale ressaltar que o ajuste se refere a necessidade de equalização técnica do certame para que todas empresas ofertem equipamentos equivalentes entre si, assegurando assim que a lei 8.666 seja respeitada em sua plenitude. A alteração é mandatória para que a Canon Medical possa participar do certame.

Onde se lê: Sistema de estabilização de tensão interna ou deve-se fornecer um estabilizador de tensão externo ao equipamento caso não possua o interno.

Ajustar para: Sistema de estabilização externo ao equipamento.

Justificativa - Para garantir a proteção do equipamento, é necessário solicitar que o sistema de estabilização suporte variações de tensão superiores a 10%, uma vez que a taxa de variação máxima estipulada pela Aneel é de 10%, porém historicamente ocorrem picos de tensão que ultrapassam esse limite estipulado, com isso, estabilizadores internos que não apresentam essa margem de suporte a variação podem ocasionar problemas ao equipamento. Prever

estabilizadores externos que suportem variações de tensão superiores a 10% irá garantir uma maior segurança do investimento público.

Incluir no texto: Apresentar Registro no Ministério da Saúde do equipamento; apresentar Certificado da Empresa de acordo com as Normas de Boas Práticas de Fabricação e Certificação Inmetro;

Justificativa – O ajuste acima mencionado visa que além da segurança proporcionada pelo processo de registro ANVISA, o equipamento também esteja em conformidade com certificação Inmetro que tem como um dos principais intuitos proteger o consumidor, em particular quanto a saúde, segurança e meio ambiente, se tratando portanto de um requisitos primordial para aquisições realizadas com investimento público.

PRAZO DE ENTREGA:

Onde se lê: 30 (trinta) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento

Onde se lê: 120 (trinta) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento

III DO DIREITO

Mantendo estas especificações, não haverá igualdade de competição para o bom andamento do Processo Licitatório, de acordo com os Princípios Constitucionais que regem as Licitações Públicas, bem como seu diploma legal, Lei. 8666/93 e suas alterações, conforme exposto abaixo:

"Art.: 3º. Da Lei 8666/93.

A Licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

O princípio da igualdade entre os licitantes é o mais primordial da licitação, previsto na própria Constituição da República, pois não poderá haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusula do Edital que afastem eventuais proponentes qualificados ou os prejudiquem no julgamento.

Art. 3º, parágrafo 1, Inciso I, da Lei 8.666/93 :

“É vedado aos agentes públicos”:

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O entendimento doutrinário com respeito às impugnações ensinam que as descrições dos editais devem consagrar os princípios da igualdade, isonomia e competitividade, resguardando aos órgãos públicos aquisições que visam preservar primordialmente o atendimento de qualidade a população, principalmente, como é o caso em tela, equipamentos para saúde em hospitais públicos que ficam a disposição da parte carente da população.

Neste sentido, faz-se pertinente a transcrição da opinião do consagrado administrativista Marçal Justem Filho:

“A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração de editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos,, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. O resultado prático é o surgimento de conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante.”

Posto isso, encontra-se frustrado e restringido o caráter competitivo da atividade editalícia que principalmente objetiva igual oportunidade a quantos desejarem participar do Pregão Presencial, tornando-se então, sob pena de irregularidade formal e legal que a descrição do Anexo VI – Especificação do Objeto - Item 01 - TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO, bem como as demais informações constantes no edital.

IV DO PEDIDO

Senhor Pregoeiro, considerando a real necessidade das alterações solicitadas no Anexo VI – Especificação do Objeto, Item 01 TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO, deste instrumento convocatório e comprovando os vícios existentes, serve a presente para requerer à V.Sas., em respeito aos princípios norteadores da licitação o deferimento da presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** para alteração do edital, onde a Canon e as demais empresas do ramo possam elaborar sua proposta em igualdade de condições, propiciando a este Órgão Público, a análise de outras



CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL

Made For life

propostas e a escolha da mais vantajosa e principalmente aquisições de equipamentos com tecnologias atuais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Atenciosamente,



MARLY SAYURI EISHIMA

GERENTE DE VENDAS PUBLICAS

RG N° 18.157.997-2 SSP/SP

CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0013-54

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Rua Business Park, 97 - Galpão 01
Itoupava Central - CEP 89069-145
BLUMENAU - SC

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

LIVRO 953 - PÁGINAS 295/296 - 1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018), da Era Cristã, o Escrevente do Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Estado de São Paulo, dirigiu-se em diligência a Avenida Ceci, 328, Tamboré I, neste município, atendendo a solicitação da OUTORGANTE, CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.563.938/0001-10, com sede a Avenida Ceci, 328, Tamboré I, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-120, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.202.185.787, em sessão de 16/04/1974, com sua Consolidação Contratual formalizada através da Sexagésima Sétima Alteração do Contrato Social datada de 26/02/2018, registrada na JUCESP sob n.º 108.995/18-5, em sessão 02/03/2018, cujas cópias autenticadas acompanhadas da Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP em 12/03/2018, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria de 01/11/2018, folhas 194/214, sendo neste ato nos termos da Cláusula 7ª, Parágrafos 1º e 2º do contrato social consolidado mencionado, representada pelo Diretor Presidente, senhor FLAVIO HENRIQUE GOMES PINHEIRO MARTINS, RG. M-3.620.135-SSP/MG, CPF/MF. 653.593.996-00, brasileiro, casado, administrador, domiciliado na Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri/SP. O presente reconhecido e identificado como sendo o próprio de quem trato, do que dou fé. O representante legal da mandante declara - sob responsabilidade civil e penal - que não há qualquer alteração contratual posterior a mencionada acima. Então, pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora MARLY SAYURI EISHIMA, RG 18.157.997-2-SSP/SP, CPF/MF 110.896.598-90, brasileira, casada, Gerente de Vendas Públicas, com endereço profissional na Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri/SP, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou Privadas, Empresas Públicas, nas licitações do tipo: concorrências públicas, Pregões, Tomadas de Preço ou Convites; podendo para tanto participar das licitações oferecendo produtos comercializados pela outorgante nas quantidades e prazos solicitados, impetrar ou desistir de recursos, apresentar lances e negociar preços, nas licitações na modalidade Pregão e demais tipos, retirar editais, formulários, empenhos, solicitar vistas de processo podendo requisitar peças, certidões, extratos, credenciar representantes com os mesmos poderes a ele conferidos, atender as exigências formuladas nos editais, anuir, transigir ou renunciar em nome da Empresa, receber notificações e



01072602462777.000234877-3

P-06990 R-001977

Ubiratan Pereira Guimarães

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11-4166.7777
tabeliao@tabeliaoдебаруери.com.br - www.tabeliaoдебаруери.com.br

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 27 DEZ. 2019 POR ATO
R\$ 3,80

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Marcos Roberto Moreira dos Santos
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PAG.02/02/=
intimações e demais poderes, praticando todos os atos permissíveis e necessários para defesa dos interesses da outorgante. Esta procuração, ficara revogada na data em que for rescindido o Contrato Individual de Trabalho, ora existente entre a outorgante e a outorgada. Deverá a mandatária ora constituída obedecer rigorosamente às cláusulas do Contrato Social da mandante, de cujo teor tem pleno conhecimento. O nome e qualificação da procuradora foram fornecidos pelo representante da outorgante que se responsabiliza por qualquer equívoco. Assim o disse e dou fé. Pediu-me e eu-lhe lavrei a presente, que sendo lida, foi achada conforme, pelo que outorga, aceita e assina. Dou fé. Eu (a) ARIANE ARAUJO FAVERANI, Escrevente, a lavrei. Eu (a) UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES, Tabelião Substituto, a subscrevo. Barueri, 13 de março de 2018. Emolumentos: Ao Tabelião R\$261,48 - Ao Estado R\$74,30 - Ao IPESP R\$50,84 - Ao Município R\$9,22 Ao Ministério Público R\$12,54 - Ao Registro Civil R\$13,75 - Ao Tribunal de Justiça R\$17,94 - À Santa Casa R\$2,62 - Total R\$438,70 - Guia nº 049/2018. - (aa) p/CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - FLAVIO HENRIQUE GOMES PINHEIRO MARTINS. UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES - Tabelião Substituto. - Emolumentos recolhidos na forma da Lei, NADA MAIS E DOU FE. Por fé que este traslado é cópia fiel do ato lavrado nestas notas no Livro 953, as páginas 295/296. Eu, ARIANE ARAUJO FAVERANI, Escrevente, expedi o presente traslado. Eu, UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES, Tabelião Substituto, conferi, dou fé e assino em público e faso.

EM TESTEMUNHO"

"DA VERDADE

= UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES
= Tabelião Substituto =

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BARUERI - SP
Uberdan Pereira Guimarães
Tabelião Substituto

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAO, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri-SP 27 DEZ. 2019 POR ATO
R\$ 3,00

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Roberto Moreira dos Santos
Escrevente Autorizado



Departamento de Licitações <licitacoes@ourofino.mg.gov.br>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PP - 070 - 2020 - MUNICÍPIO DE OURO FINO - OURO FINO - MG - CT

Jairo Palma <jairo.palma@br.medical.canon>

23 de outubro de 2020 18:21

Para: "licitacoes@ourofino.mg.gov.br" <licitacoes@ourofino.mg.gov.br>

Cc: Rafael Moreira <rafael.moreira@br.medical.canon>, Mauricio Furtado <mauricio.furtado@br.medical.canon>, Eugenio França <eugeniofranca@gmail.com>, Marco Antonio <marco@visiomed.com.br>, Comercial-Visiomed <visiomed@visiomed.com.br>, Concorrença <concorrenca@br.medical.canon>, Jessica Vieira <jessica.vieira@br.medical.canon>, João Souza <joao.souza@br.medical.canon>, HIT <hit@br.medical.canon>

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO**DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS****SETOR DE LICITAÇÕES**

Ouro Fino - MG

REF.: IMPUGNAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0396/2020****PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2020****OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UM) APARELHO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO DE 16 CANAIS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0013-54, vem **tempestivamente**, nos termos do Art. 41º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda nas disposições da Lei Federal 10.520/02, **IMPUGNAR** os termos do edital da licitação em epígrafe, visando revisar o edital e a especificação técnica do Anexo VI – Especificação do Objeto - Item 01 - TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO, conforme anexo.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Jairo Leiva**Canon Medical Systems do Brasil** | Departamento de Licitação

Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri, São Paulo – Brasil – CEP 06460-120

P (55 11) 4134-0053 | **M** (55 11) 95079-9235**E** jairo.palma@br.medical.canon | **W** br.medical.canon**2 anexos** **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf**
460K **PROCURAÇÃO MARLY.pdf**
384K